

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA-SP

Proc. nº 1021678-04.2017.8.26.0602

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista – SICCOB CREDIGUAÇU

Executados: Dalva Regina de Barros ME e outra

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA – SICCOB CREDIGUAÇU, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica dos autos, a tentativa de bloqueio junto ao Bacenjud (quantia irrisória), a pesquisa de bens junto ao Renajud, bem como a pesquisa de bens imóveis (pesquisas ARISP anexas) restaram negativas.

Já em pesquisa na página eletrônica da Receita Federal, a requerente constatou que a requerida se encontra em plena atividade, vez que ATIVA, conforme CNPJ que segue. Ademais, verifica-se que a mesma foi devidamente citada no endereço onde exerce atividade (vide certidão fls. 55).

Assim, como não possui patrimônio para suportar o débito em execução, requer a penhora de 10% do faturamento da requerida, que se encontra em pleno funcionamento, com fundamento no art. 835, X do CPC, conforme planilha de débito atualizada que segue anexa.

P. Deferimento.

Sorocaba, 30 de novembro de 2017.

Priscila Pereira de Araújo
OAB/SP 244.987